



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 210/2013-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 6 de junho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Miguel Canizares Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Paraguaçu Paulista - SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº. 023/2013.

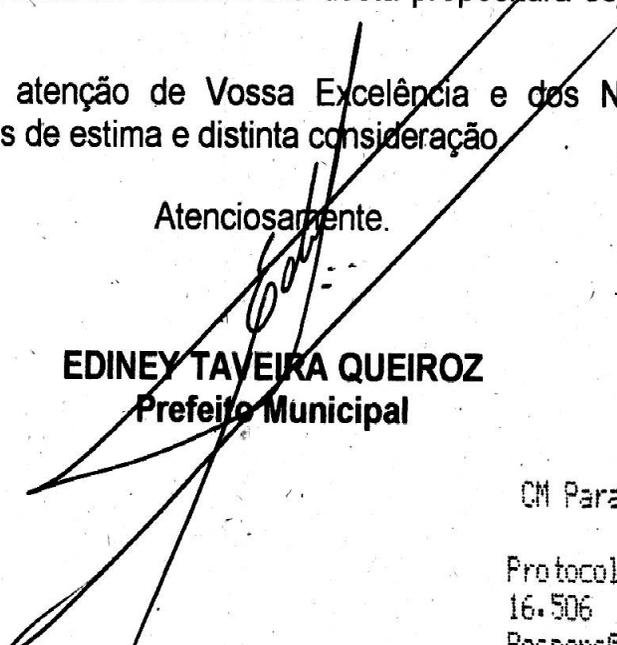
Senhor Presidente:

Encaminhamos para a apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei**, que "*Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para regularizar a doação de imóvel do Distrito Industrial à Empresa Construtora N. S. A. Ltda (Construtora Dias)*", e a sua respectiva justificativa.

Nos termos dos artigos 189, inciso II, 193 e 202 do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos de Vossa Excelência que submeta a presente propositura ao **REGIME DE URGÊNCIA** de apreciação e votação. Justificamos tal solicitação, em face da **relevância e urgência** da matéria em pauta, a fim de que as medidas urgentes e necessárias decorrentes desta propositura sejam implementadas pelo Município.

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, registramos nossos votos de estima e distinta consideração

Atenciosamente.


EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

ETQ/ammm
OF

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
16.506 11/06/2013 09:21:14
Responsável: 



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 023, de 6 de junho de 2013.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

A Empresa Construtora N. S. A. Ltda (Construtora Dias), cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 05.048.092/0001-01, Inscrição Estadual 503.036.250.110, tem sua sede localizada na Rua Castro Alves, nº 94, Bairro Barra Funda, e sua unidade operacional na Avenida Perimetral Deputado Ulisses Guimarães, nº 715, Distrito Industrial, CEP 19.700-000, em Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

A Empresa Construtora N. S. A. Ltda (Construtora Dias), por intermédio da Lei Municipal nº 2.234, de 11 de outubro de 2002, recebeu em doação um terreno no Distrito Industrial com área total de 1.317,87m² (um mil trezentos e dezessete metros quadrados e oitenta e sete centímetros quadrados). A denominação social da empresa à época era Construtora Dias de Paraguaçu Ltda.

A lei de doação original previa que, após dois anos de efetivo funcionamento a empresa poderia receber a titularidade do imóvel. A titularidade até então não havia sido transferida, pois o Distrito Industrial carecia de regularização fundiária. Com a regularização fundiária do Distrito Industrial, resta agora a regularização das doações dos imóveis às empresas instaladas naquele loteamento industrial.

No processo de regularização fundiária as áreas dos imóveis do Distrito Industrial foram retificadas, individualizadas e registradas em matrículas específicas junto ao Cartório de Registro de Imóveis local. Portanto, o imóvel a ser regularizado em favor da Empresa Construtora N. S. A. Ltda (Construtora Dias) consta da Matrícula nº 24.246 e é resultante da retificação do Lote 02, Quadra C, cuja doação original foi autorizada pela Lei Municipal nº 2.234, de 11 de outubro de 2002.

O imóvel em questão está localizado na Avenida Perimetral Deputado Ulisses Guimarães, nº 715, cadastrado como Lote 02, Quadra 199, Setor 09, Zona 4ª, Distrito Industrial, neste Município, com área total de 1.324,56m² (um mil trezentos e vinte e quatro metros quadrados e cinquenta e seis centímetros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: *"Na frente, confronta com Av. Dr. Ulisses Guimarães, medindo 30,00m; no lado direito, para quem da Av. Dr. Ulisses Guimarães olha o terreno, confronta com o Lote 03, medindo 43,55m; no lado esquerdo, confronta com o Lote 01, medindo 43,70m; no fundo, confronta com o Lote 01, medindo 15,50m e com o Lote 04, medindo 14,80m."*

A Empresa Construtora N. S. A. Ltda (Construtora Dias) manterá no imóvel o desenvolvimento da sua atividade principal de construção civil e indústria de pré-moldados (laje). A Empresa Construtora N. S. A. Ltda (Construtora Dias) já está funcionando naquele local há 7 anos e dois meses.

Para habilitar-se aos benefícios deste processo de regularização, o representante da Empresa Construtora N. S. A. Ltda (Construtora Dias) apresentou a competente documentação comprobatória, relacionada no artigo 2º da presente propositura. A documentação recebeu parecer pela regularização após análise realizada pelo Setor de Engenharia, pelo Departamento de Indústria, Comércio e Serviços e pelo Departamento de Assuntos Jurídicos.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Assim sendo, encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para regularizar a doação de imóvel do Distrito Industrial à Empresa Construtora N. S. A. Ltda (Construtora Dias)".

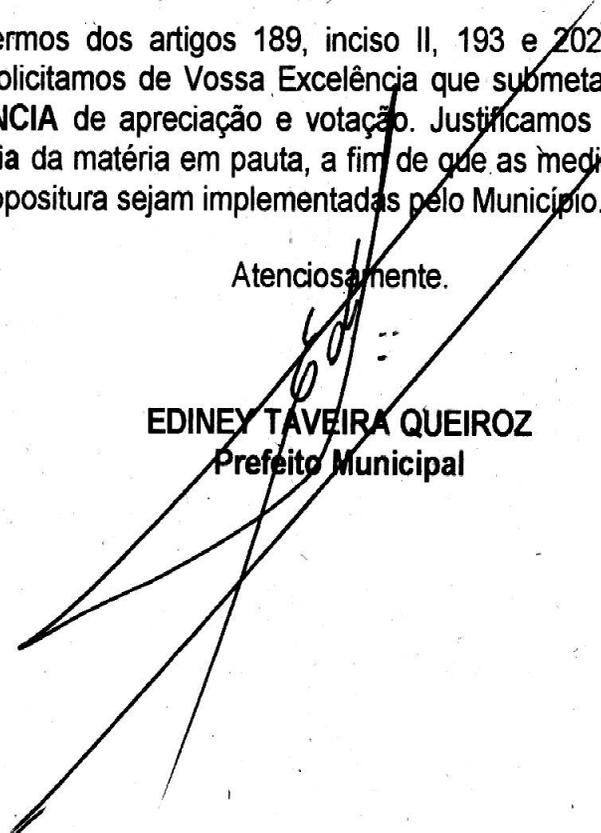
Se aprovada a presente propositura, o Poder Executivo, por intermédio dos órgãos municipais competentes, providenciará a transferência da titularidade do imóvel supracitado à Empresa Construtora N. S. A. Ltda (Construtora Dias). As custas e emolumentos decorrentes da lavratura da escritura pública definitiva, bem como a sua matrícula e registro no cartório imobiliário competente, serão de exclusiva responsabilidade da Empresa Construtora N. S. A. Ltda (Construtora Dias), bem como a de recolhimento do imposto decorrente da transmissão do imóvel.

A presente propositura também prevê a possibilidade de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, com as benfeitorias nele edificadas, se a Empresa Construtora N. S. A. Ltda (Construtora Dias) desviar a finalidade do projeto original; paralisar a atividade por um período superior a 4 (quatro) meses; alterar a composição societária sem autorização; ou vender no todo ou em parte sua maquinaria ou equipamentos industriais, que sejam essenciais à atividade principal.

A regularização pretendida por esta propositura será de fundamental importância para a Empresa Construtora N. S. A. Ltda (Construtora Dias) que, poderá obter novas linhas de financiamento e ampliar seus investimentos no Distrito Industrial, possibilitando a contratação de novos funcionários, cujo quadro atual é de 10 (dez) empregados. Por consequência, o Município também será beneficiado com a geração de novos empregos diretos e indiretos.

Nos termos dos artigos 189, inciso II, 193 e 202 do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos de Vossa Excelência que submeta a presente propositura ao **REGIME DE URGÊNCIA** de apreciação e votação. Justificamos tal solicitação, em face da relevância e urgência da matéria em pauta, a fim de que as medidas urgentes e necessárias decorrentes desta propositura sejam implementadas pelo Município.

Atenciosamente.


EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI Nº. 023, DE 6 DE JUNHO DE 2013

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para regularizar a doação de imóvel do Distrito Industrial à Empresa Construtora N. S. A. Ltda (Construtora Dias)”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

CAPÍTULO I – DA AUTORIZAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar a doação de imóvel no Distrito Industrial à Empresa Construtora N. S. A. Ltda (Construtora Dias).

§ 1º A Empresa Construtora N. S. A. Ltda (Construtora Dias), cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 05.048.092/0001-01, Inscrição Estadual 503.036.250.110, tem sua sede localizada na Rua Castro Alves, nº 94, Bairro Barra Funda, e sua unidade operacional na Avenida Perimetral Deputado Ulisses Guimarães, nº 715, Distrito Industrial, CEP 19.700-000, em Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

§ 2º O imóvel de que trata a cabeça deste artigo, constante da Matrícula nº 24.246 do Cartório de Registro de Imóveis local:

I - é resultante da retificação do Lote 02, Quadra C, cuja doação original foi autorizada pela Lei Municipal nº 2.234, de 11 de outubro de 2002;

II - e está localizado na Avenida Perimetral Deputado Ulisses Guimarães, nº 715, cadastrado como Lote 02, Quadra 199, Setor 09, Zona 4ª, Distrito Industrial, neste Município, com área total de 1.324,56m² (um mil trezentos e vinte e quatro metros quadrados e cinquenta e seis centímetros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: *“Na frente, confronta com Av. Dr. Ulisses Guimarães, medindo 30,00m; no lado direito, para quem da Av. Dr. Ulisses Guimarães olha o terreno, confronta com o Lote 03, medindo 43,55m; no lado esquerdo, confronta com o Lote 01, medindo 43,70m; no fundo, confronta com o Lote 01, medindo 15,50m e com o Lote 04, medindo 14,80m”.*

§ 3º No imóvel descrito no § 2º deste artigo, a Empresa Construtora N. S. A. Ltda (Construtora Dias) manterá o desenvolvimento da sua atividade principal de construção civil e indústria de pré-moldados (laje).

§ 4º O tempo de funcionamento da Empresa Construtora N. S. A. Ltda (Construtora Dias), no imóvel descrito no § 2º deste artigo, é de sete anos e dois meses.

CAPÍTULO II – DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA

Art. 2º Para habilitar-se aos benefícios desta Lei de regularização, o representante da Empresa Construtora N. S. A. Ltda (Construtora Dias) apresentou a seguinte documentação comprobatória:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº: _____, de 6 de junho de 2013..... Fls. 2 de 3

I - Personalidade Jurídica:

- a) Documento de Identidade (RG) do representante legal;
- b) Cadastro Pessoa Física (CPF) do representante legal;
- c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Documentação relativa à constituição da empresa, conforme o caso:
 - 1. Firma Individual: Inscrição comercial;
 - 2. Sociedades comerciais: atos constitucionais e alterações subsequentes;
 - 3. Sociedade por ações: ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria;
 - 4. Sociedade por ações: inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade de civis, acompanhadas de provás da diretoria em exercício;
 - 5. Sociedade estrangeira: decreto de autorização, devidamente arquivado, para funcionamento no país;

II - Idoneidade financeira:

- a) Atestado de no mínimo 1 (um) estabelecimento bancário;
- b) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede do interessado;

III - Destino da área:

- a) Descrição da natureza da atividade atualmente implantada no imóvel;
- b) Declaração quanto ao tempo de funcionamento da empresa no imóvel;
- c) Declaração de que a atividade operacional não provoca agressões ao meio ambiente;
- d) Declaração de completo conhecimento e concordância das condições estabelecidas na Lei de doação original, especialmente quanto aos dispositivos que tratam da reversão do imóvel ao patrimônio do Município em casos de descumprimento;
- e) Relação e identificação dos equipamentos utilizados;
- f) Número mínimo de empregados que utiliza;
- g) Projeto arquitetônico.

Parágrafo único. A documentação prevista neste artigo recebeu parecer pela regularização após análise realizada pelos seguintes órgãos municipais:

- I - Setor de Engenharia;
- II - Departamento de Indústria, Comércio e Serviços;
- III - e Departamento de Assuntos Jurídicos.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei nº. _____, de 6 de junho de 2013..... Fls. 3 de 3

CAPÍTULO III – DA TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir a titularidade do imóvel de que trata o art. 1º desta lei à Empresa Construtora N. S. A. Ltda (Construtora Dias).

Art. 4º Fica o Departamento de Indústria, Comércio e Serviços juntamente com o Departamento de Assuntos Jurídicos autorizados a providenciar a formalização da escritura pública definitiva, transferindo a titularidade do imóvel de que trata o art. 1º desta lei à Empresa Construtora N. S. A. Ltda (Construtora Dias).

Art. 5º As custas e emolumentos decorrentes da lavratura da escritura pública definitiva, bem como a sua matrícula e registro no cartório imobiliário competente, serão de exclusiva responsabilidade da Empresa Construtora N. S. A. Ltda (Construtora Dias).

Parágrafo único. Será também de responsabilidade da Empresa Construtora N. S. A. Ltda (Construtora Dias) o recolhimento do imposto decorrente da transmissão do imóvel.

CAPÍTULO IV – DA REVERSÃO

Art. 6º A Empresa Construtora N. S. A. Ltda (Construtora Dias) perderá a qualquer tempo os benefícios desta Lei; independente de qualquer notificação ou interpelação judicial e reverterão ao Patrimônio Municipal o imóvel descrito nesta lei, com as benfeitorias nele edificadas, se:

- I - desviar a finalidade do projeto original;
- II - paralisar a atividade por um período superior a 4 (quatro) meses;
- III - alterar a composição societária sem autorização;
- IV - vender no todo ou em parte sua maquinaria ou equipamentos industriais, que sejam essenciais à atividade principal.

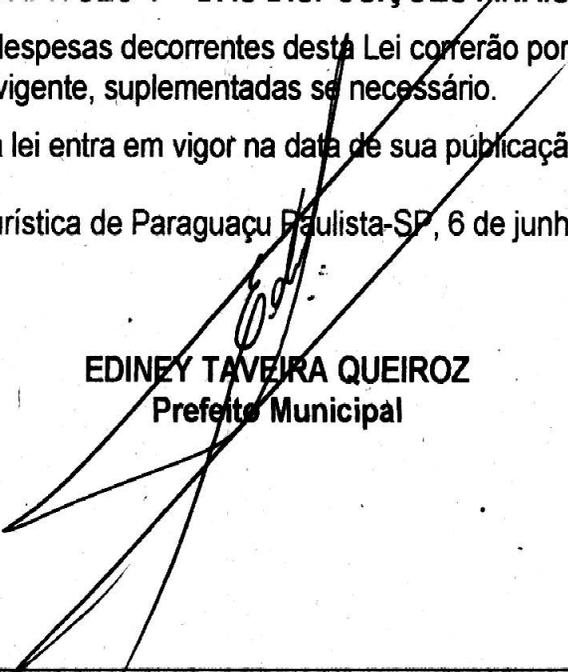
Parágrafo único. A reversão tratada na cabeça deste artigo dar-se-á sem direito, por parte da Empresa Construtora N. S. A. Ltda (Construtora Dias), à retenção ou indenização por qualquer tipo de benfeitoria ou pagamento por ela efetivado.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 6 de junho de 2013.


EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

ETQ/EPF/ammm
PL



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

MEMORIAL DESCRITIVO

Refere-se o presente Memorial Descritivo de um terreno localizado na Avenida Perimetral Deputado Ulisses Guimarães 715, no Município de Paraguaçu Paulista, de propriedade da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, cadastrado como lote 02 da quadra 199 do setor 09 da 4ª zona, Distrito Industrial.

O imóvel, com a área de 1.324,56 m², possui a seguinte descrição: Na frente, confronta com Av. Dr. Ulysses Guimarães, medindo 30,00 m; no lado direito, para quem da Av. Dr. Ulysses Guimarães olha para o terreno, confronta com o Lote 03, medindo 43,55 m; no lado esquerdo, confronta com o Lote 01, medindo 43,70 m; no fundo, confronta com o Lote 01, medindo 15,50 m e com o Lote 04, medindo 14,80 m.

OBS: O croqui em anexo é parte presente deste memorial descritivo.

Paraguaçu Paulista, 17 de abril de 2013.


Renato Alves Botelho
Arquiteto e Urbanista
CAU/SP A68216-0

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1 Identificação

TERRENO URBANO – DISTRITO INDUSTRIAL

Proprietário

Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista

Endereço do Imóvel

Av. Perimetral Deputado Ulysses Guimarães 715

Casa

Bloco

Quadra

Lote

Loja

Outros Complementos

ÁREA RESERVADA

Bairro

Distrito Industrial

Cidade

PARAGUAÇU PAULISTA

Estado

SP

3 Caracterização da Região

Usos Predominantes

- resid. unifamiliar
 resid. multifamiliar
 comercial
 rural

Infra-Estrutura

- água
 esgoto
 energia elétrica
 telefone
 pavimentação
 coleta de lixo
 gás
 transporte coletivo

Equip. Comunitários

- escola
 saúde pública
 comércio
 segurança pública

4 Terreno

Forma

IRREGULAR

Topografia

EM NÍVEL

Situação

ZONA URBANA

Superfície

SECA

Quota Ideal

Área (m²)

**Av. Dep. Ulysses
Guimarães- 1324,56m²**

Frente (m)

30,00

Fundos (m)

**15,50
14,80**

Lateral Direita (m)

43,65

Lateral Esquerda(m)

43,70

5 Edificação

Tipo

NENHUMA

Uso

Situação

Área de Construção

Área Real

Áreas (outras)

Área privativa

Benfeitorias

Total

Benfeitorias

Terreno sem benfeitorias

Padrão de Acabamento

- alto normal baixo mínimo

Estado de Conservação

- bom regular ruim

Fechamento das Paredes

- alvenaria madeira misto

Idade

6 Avaliação

Av. Dep. Ulysses
Guimarães

Áreas (m2) **1.324,56**

Valor (R\$/m²) **30,00**

Produto (R\$) **39.736,80**

Benfeitorias

Valor Total = Produto (Terreno + Edificações + Benfeitorias) = **R\$ 39.736,80**

Avaliação total

R\$ 39.736,80

Extenso

Trinta e nove mil setecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos

7 Observações

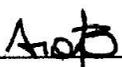
CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO: Oferta e procura.

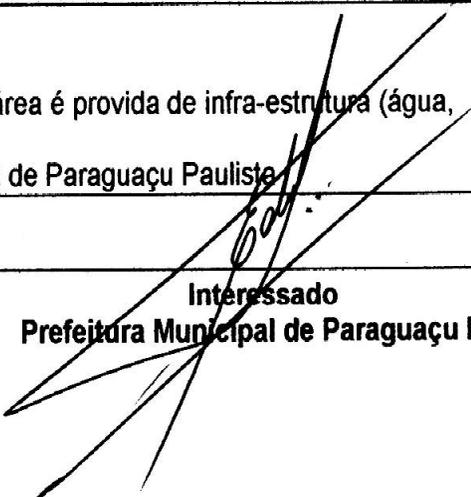
Terreno – Valor de R\$ 30,00/m2 justifica tendo em vista que a área é provida de infra-estrutura (água, esgoto, energia, telefone, pavimentação, guias e sarjetas).

Interessado pela elaboração do Laudo – Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista

17 | 04 | 13

Data


Renato Alves Botelho
 Arquiteto – CAU/SP A68216-0


Interessado
 Prefeitura Municipal de Paraguaçu Pta

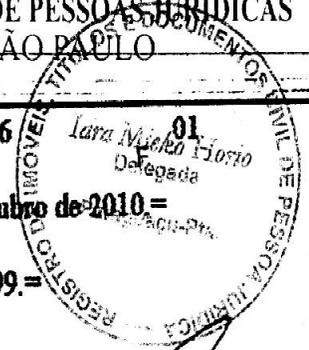
Iara Mieko Horio

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2

Distrito PARAGUAÇU PAULISTA =
Município PARAGUAÇU PAULISTA =

OFICIAL MATRÍCULA N.º 24.246
Paraguaçu Paulista
Urbano (X) C.P.M. L.02; Q.199 =
Rural () Incri



Localização "AVENIDA DOUTOR ULYSSES GUIMARÃES".=

A Oficial,
Iara Mieko Horio

IMÓVEL:

UM TERRENO, sem benfeitorias, consistente do **LOTE 02, QUADRA 199**, do Cadastro Municipal, com as seguintes medidas, divisas e confrontações: pela frente, mede TRINTA METROS (30,00 mts.), e confronta-se com Avenida Doutor Ulysses Guimarães, lado ímpar do logradouro; pelo lado direito de quem da via pública olha para o imóvel, mede QUARENTA E TRÊS METROS E CINQUENTA E CINCO CENTÍMETROS (43,55 mts.), e confronta-se com o Lote nº 03; pelo lado esquerdo, mede QUARENTA E TRÊS METROS E SETENTA CENTÍMETROS (43,70 mts.), e confronta-se com o Lote nº 01; e, finalmente pelos fundos, mede QUATORZE METROS E OITENTA CENTÍMETROS (14,80 mts.), e confronta-se com o Lote nº 04, mais, QUINZE METROS E CINQUENTA CENTÍMETROS (15,50 mts.), e confronta-se com o Lote 01; perfazendo uma área total de 1.324,56 metros quadrados. (Cadastro Municipal nº 1200310).=

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, inscrita no CNPJ nº 44.547.305/0001-93, com sede na Avenida Siqueira Campos, nº 1.430, nesta cidade.

Registro anterior: Matrícula nº 24.142, do Livro 02, deste Registro, feita em 12 de Julho de 2.010.=

A Oficial,

Iara Mieko Horio

(Iara Mieko Horio).=

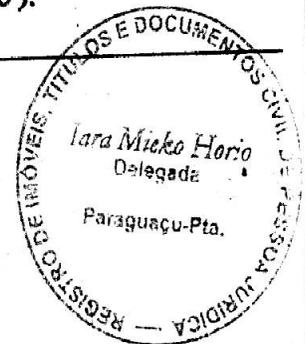
Emol. Of. R\$6,14 =

**REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP**

Iara Mieko Horio - Oficial

CERTIDÃO

A presente certidão extraída por processo reprográfico foi expedida de acordo com o § 1º do Art. 19 da Lei 5.015 de 31/12/1973, estando de conformidade com o original constante da Matrícula nº 24.246 do C. R. I. dela CONSTANDO TODOS OS ATOS DE ALIENAÇÕES, CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS OU QUAISQUER OUTROS GRAVAMES referentes ao imóvel matriculado. Certifica finalmente, para efeito do item 12 letra "d", capítulo XIV, do Provimento 58/89 do NSCGJ, que a presente certidão é válida somente por 30 dias da data de sua expedição. O referido é verdade e dou fé.
Paraguaçu Paulista, 20 OUT 2010



REGISTRO DE IMÓVEIS
SELO PAGO POR VERBA
PARAGUAÇU PAULISTA - SP

CERTIDÃO

OFICIAL	RS 19,61
ESTADO	RS 0,00
IPESP	RS 0,00
RG. CIVIL	RS 0,00
TRIB. JUST	RS 0,00
TOTAL	RS 19,61

Iara Mieko Horio
Oficial
CPF - 031.988.638-72

24.246

MATRÍCULA N.º

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PARAGUAÇU PAULISTA

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Paraguaçu Paulista - SP

001375
3984 - AA





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.048.092/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/05/2002
NOME EMPRESARIAL CONSTRUTORA N. S. A. LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSTRUTORA DIAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R CASTRO ALVES	NÚMERO 94	COMPLEMENTO	
CEP 19.700-000	BARRIO/DISTRITO BARRA FUNDA	MUNICÍPIO PARAGUACU PAULISTA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **06/06/2013** às **08:19:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.234, DE 11 DE OUTUBRO DE 2002.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR POR DOAÇÃO O TERRENO QUE ESPECIFICA.

EDIVALDO HASEGAWA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por doação a **CONSTRUTORA DIAS DE PARAGUAÇU LTDA**, inscrito no CNPJ nº 05.048.092/0001-01 com sede na rua Castro Alves nº 94 Barra Funda, nesta cidade, UM TERRENO de propriedade da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, com 1.317,87 metros quadrados, consistente do lote 02 da quadra "C" situado na área do Distrito Industrial na Av. Dr. Ulysses Guimarães com as seguintes divisas e confrontações: "inicia-se em um ponto do alinhamento da Av. Dr. Ulysses Guimarães denominado ponto 1. Deste, segue 43.75 metros dividindo com o lote 03 até o ponto 2. Deste deflete à esquerda caminhando 30.00 metros confrontando com os lotes 4 e 11 até o ponto 3. Deste vira a esquerda seguindo 44.27 metros, dividindo com o lote 01 até o ponto 4. Daí deflete à esquerda seguindo 30.00 metros confrontando com a Av. Dr. Ulysses Guimarães até o ponto 1 o qual deu origem a este polígono, ponto este distante 10.14 metros do início da curva da esquina com a rua 3.

§ 1º - O terreno tratado no "caput" deste artigo, é de propriedade do município conforme matrícula nº 13.091 do livro 02 de 10/10/90, alterada pela matrícula nº 17.030 de 10/09/98, com a finalidade de doação para implantação de indústrias.

§ 2º - O imóvel descrito no "caput" deste artigo terá como objetivo a implantação de empresa no ramo de Edificações residenciais, industriais, comerciais e serviços que pela natureza de sua atividade seu funcionamento não é compatível com as condições exigidas em zona residencial ou comercial.

Art. 2º - Para habilitar-se aos benefícios desta Lei, o interessado apresentará a seguinte documentação comprobatória:

I - Sobre personalidade jurídica:

a) Pessoa física;

Fotocópia da cédula de identidade

Fotocópia do CIC

b) Firma individual:

Da inscrição comercial e do CGC

c) Sociedades comerciais:

Atos constitucionais e alterações subsequentes:



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

d) Sociedade por ações:

Caso de sociedade por ações acompanhada da ata arquivada da assembléia da última eleição da diretoria.

Inscrição do ato construtivo, no caso de sociedade de civis, acompanhadas de provas da diretoria em exercício;

e) Sociedade estrangeira:

Decreto de autorização, devidamente arquivado, para funcionamento no país.

II – Idoneidade Financeira:

a) Atestado de no mínimo 01 (um) estabelecimento bancário, e

b) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede do interessado.

III – Destino da área:

a) Projeto arquitetônico e cronograma físico-financeiro

b) Descrição pormenorizada da natureza da atividade a ser implantada e prazo para início das atividades;

c) Declaração de que a atividade operacional não provocará agressões ao meio ambiente;

d) Declaração de completo conhecimento e concordância das condições estabelecidas nesta Lei, especialmente os artigos 3º, 4º e 5º.

e) Prazo para início e término da construção das edificações.

f) Relação e identificação dos equipamentos industriais a serem utilizados.

g) Número mínimo de empregados que utilizará quando em funcionamento.

Art. 3º - A construção das edificações especificadas na alínea "a", inciso III do artigo 2º, deverão ser iniciadas dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação de aprovação e do cumprimento ao cronograma estabelecido na alínea "e", do inciso III do artigo 2º.

Art. 4º - A atividade operacional especificada na alínea "b", do inciso III do artigo 2º, deverá ser iniciada 60 (sessenta) dias após a conclusão do empreendimento.

Art. 5º - Os prazos fixados nos artigos 3º e 4º, poderão ser prorrogados por até mais 90 (noventa) dias, por Decreto do Prefeito em caráter excepcional, desde que devidamente justificados por escrito.

Art. 6º - A empresa que for habilitada perderá a qualquer tempo os benefícios desta Lei, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial e reverterão ao Patrimônio municipal os imóveis doados com base nesta Lei, com as benfeitorias nele edificadas se o adquirente:



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

- I – Deixar expirar os prazos previstos nos artigos 3º, 4º e 5º.
II – desviar a finalidade do projeto original;
III – paralisar a atividade por um período superior a 4 (quatro) meses;
IV – alterar a composição societária sem autorização.
V – vender no todo ou em parte sua maquinaria ou equipamentos industriais, que sejam essenciais à atividade industrial.

§ 1º - A reversão tratada no “caput” deste artigo dar-se-á sem direito, por parte do donatário a retenção ou indenização por qualquer tipo de benfeitoria ou pagamento por ele efetivado.

Art. 7º - O imóvel alienado por doação somente poderá ter sua titularidade transferida após dois anos de efetivo e comprovado funcionamento do empreendimento.

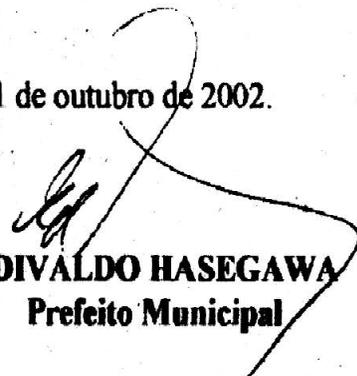
Art. 8º - As redes coletoras de esgoto, de distribuição de água e energia elétrica, serão implantados em parceria firmada entre o beneficiário, o município e a respectiva empresa concessionária.

Art. 9º - Constituirão parte integrante da escritura de doação, outorgada na conformidade da presente Lei, as condições estabelecidas no artigo 2º item III, alíneas B, C e G artigo 6º itens I-II-III-IV e V e seu parágrafo único.

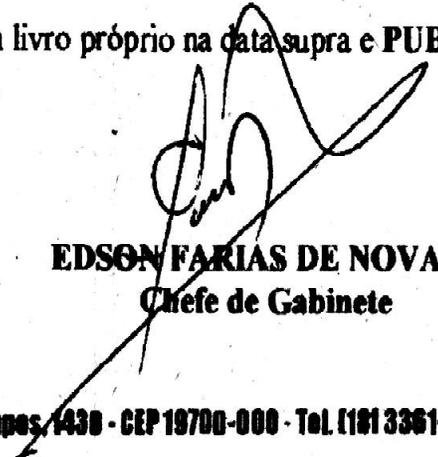
Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 11 de outubro de 2002.


EDIVALDO HASEGAWA
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixada em lugar próprio de costume.


EDSON FARIAS DE NOVAES
Chefe de Gabinete